

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e da Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela pessoa jurídica **ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.058.360/0001-54, com sede na Rua Ipiranga, n° 111, bairro Providência, Município de Pará de Minas/MG, CEP 35661-139, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato, representada pelo senhor **Alberto Henrique Vecchi**, portador (a) da Cédula de Identidade n° 15.188.106, SSP/MG e inscrito (a) no CPF sob o n° 084.652.956-46, classificada em 1° (primeiro) lugar no Processo Licitatório n° 030/2023, na modalidade Pregão Presencial n°. 021/2023, Registro de Preços n°. 021/2023, do tipo menor preço, mediante as condições a seguir pactuadas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO PREÇO:**

- 1.1.** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em vias públicas, buscando atender às necessidades futuras e eventuais dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoantes especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial n°. 021/2023 e a Proposta Financeira apresentada pela Fornecedora.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3.** O valor global estimado da presente ata é de **R\$ 190.850.020,00 (cento e noventa milhões, oitocentos e cinquenta mil e vinte reais)**
- 1.4.** O FORNECEDOR deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n° 030/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA**

- 2.1.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.
- 2.2.** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 3.2.** Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93.



**3.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**3.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Negociar os preços;

3.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

3.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**3.5** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**3.6** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

3.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.6.2. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**4.1** - O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**4.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razões de interesse público;

4.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR**

**5.1.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo VII - Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.





**5.2.** O Cispará convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**5.3.** Previamente à formalização de cada contratação, o Cispará realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ATA**

### **6.1. Compete ao Cispará:**

a) Gerenciar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados, avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

b) Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Notificar o FORNECEDOR de irregularidades ocorridas na execução do objeto.

### **6.2. Compete ao Fornecedor:**

a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão 21/2023, Termo de Referência, Projetos Básicos, planilhas descritivas e contrato;

b) Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Consórcio ou para o Município consorciado, e sem implicar alteração do prazo contratual;

c) Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.

d) Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

f) Entregar ao Fiscal do contrato, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

g) Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço, em conjunto com a fiscalização do município e/ou do Cispará;

h) A Contratada deverá comprovar a mobilização da estrutura necessária para o cumprimento do objeto do contrato, notadamente quanto a:

#### **h.1 Terrenos Para Instalações**

h.1.1 A Contratada negociará, por sua própria conta, todos os terrenos requeridos para os depósitos provisórios e instalações de seu(s) canteiro(s) de obras.

#### **h.2 Escritórios e Acampamentos da Contratada**

h.2.1. A Contratada construirá e instalará, conforme sua conveniência, os escritórios e os acampamentos de que necessite para a execução dos serviços, devendo ajustar-se à legislação vigente sobre higiene e segurança.

#### **h.3 Pessoal**



h.3.1 A equipe a ser mobilizada pela Contratada deverá incluir, além do pessoal de campo, pelo menos um engenheiro responsável e um encarregado, ambos com experiência nos serviços objetos deste Termo.

- i) Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- l) Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- p) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) instrumento (s) contratual (is) dela decorrente (s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;
- u) Deter instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**7.1.** A **FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CISPARÁ**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CISPARÁ**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**7.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CISPARÁ**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **FORNECEDORA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CISPARÁ** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**7.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CISPARÁ**, este comunicará à **FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará



obrigado a entregar ao **CISPARÁ** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula.

**7.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CISPARÁ**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **FORNECEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **CISPARÁ**.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o CISPARÁ aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o CISPARÁ ou seus Consorciados;

8.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da mesma;
- b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;
- e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços.

**8.2.** Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao CISPARÁ;

**8.4.** O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISPARÁ em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias úteis;

**8.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência **administrativa**, mediante ato do Excelentíssimo Presidente do CISPARÁ;

**8.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**8.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1.** Os fornecimentos oriundos desta Ata e contratados pelo **CISPARÁ** poderão ser rescindidos:



- a) Por ato unilateral e escrito do **CISPARÁ**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 21/2023 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Fornecedora, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

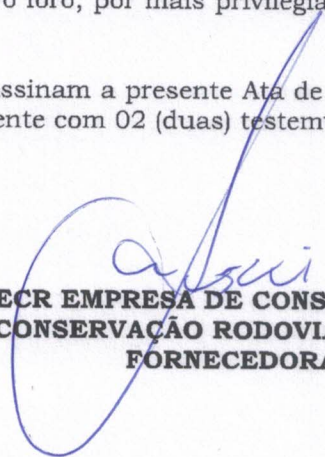
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, 26 de outubro de 2023.

  
**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**

  
**ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E**  
**CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA**  
**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: *Fernando Rafael A.B. Gonçalves*  
CPF: 12341693636

Nome: *Camilla Aline Paulino do Carmo*  
CPF: *081388446-20*



**ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023  
TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

| PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS   |          |       |   |         |                  |                       |                       |                    |
|--|----------|-------|---|---------|------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| OBJETO: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.   |          |       |   |         |                  |                       |                       |                    |
| REFERÊNCIA DE PREÇO: REGIÃO / FONTE /MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: CENTRAL/SETOP/ ABRIL DE 2023, CENTRAL/SINAPI/JUNHO DE 2023 E SICRO/ ABRIL/2023 - C/DES |          |       |   |         |                  |                       |                       |                    |
| BDI ADOTADO: 27,53%  |          |       |   |         | DATA: 23/10/2023 |                       |                       |                    |
| REFERÊNCIA   | CÓDIGO   | ITENS | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE       | CUSTO UNITÁRIO S/ BDI | CUSTO UNITÁRIO C/ BDI | CUSTO TOTAL C/ BDI |
|  |          |       |   |         |                  |                       |                       | 190.850.020,00     |
|  |          | 1.0   | <b>INSTALAÇÕES INICIAIS</b>   |         |                  |                       |                       | 35.710,44          |
| SETOP  | ED-28427 | 1.1   | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS | UNID.   | 20,00            | 1.400,08              | 1.785,52              | 35.710,44          |
|  |          | 2.0   | <b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA</b>   |         |                  |                       |                       | 109.128,73         |
|  |          |       | <i>OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO - para obras que exigem a utilização de grande quantidade de equipamentos e são executadas em locais distantes de centros urbano</i>  |         |                  |                       |                       |                    |
| SETOP  | ED-50389 | 2.1   | OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00   | %       | 1.921.280,29     | 1,98                  | 2,53                  | 48.608,39          |
| SETOP  | ED-50390 | 2.2   | OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00   | %       | 1.921.280,29     | 1,49                  | 1,90                  | 36.504,33          |
| SETOP  | ED-50391 | 2.3   | OBRAS COM VALORES ACIMA DE 3.000.000,01   | %       | 1.921.280,29     | 0,98                  | 1,25                  | 24.016,01          |
|  |          | 3.0   | <b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>  |         |                  |                       |                       | 27.497.038,26      |
| SETOP  | RO-40158 | 3.1   | ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM CAMINHÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 2.001 A 2.500 M   | M3      | 1.274.250,00     | 10,48                 | 13,37                 | 17.036.722,50      |
| SETOP  | RO-40172 | 3.2   | ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, COM CAMINHÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 2.001 A 2.500 M   | M3      | 105.924,00       | 12,50                 | 15,94                 | 1.688.428,56       |



|         |          |            |  |       |            |          |          |                       |
|---------|----------|------------|--|-------|------------|----------|----------|-----------------------|
| SETOP   | RO-40186 | 3.3        | ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 2.001 A 2.500 M  | M3    | 102.390,00 | 46,76    | 59,63    | 6.105.515,70          |
| SETOP   | RO-40249 | 3.4        | COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 95% PROCTOR NORMAL   | M3    | 541.500,00 | 3,76     | 4,80     | 2.599.200,00          |
| SETOP   | RO-40251 | 3.5        | COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% PROCTOR NORMAL  | M3    | 7.500,00   | 4,35     | 5,55     | 41.625,00             |
| SETOP   | RO-40242 | 3.6        | ESCALONAMENTO DE TALUDES DE ATERRO   | M3    | 3.150,00   | 6,36     | 8,11     | 25.546,50             |
|         |          | <b>4.0</b> | <b>DRENAGEM</b>  |       |            |          |          | <b>19.873.302,40</b>  |
| SINAPI  | 90084    | 4.1        | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 | M3    | 2.115,00   | 9,84     | 12,55    | 26.543,25             |
| SINAPI  | 101572   | 4.2        | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020  | M2    | 2.820,00   | 19,82    | 25,28    | 71.289,60             |
| SINAPI  | 103387   | 4.3        | TUBO PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE SOLDA) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2021   | M     | 4.700,00   | 3.028,17 | 3.861,83 | 18.150.601,00         |
| COTAÇÃO | COT-01   | 4.4        | INVESTIGAÇÃO NÃO INVASIVA DE SUBSOLO   | M     | 145,00     | 3.292,44 | 4.198,85 | 608.833,25            |
| COTAÇÃO | COT-02   | 4.5        | ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA POR PERFURAÇÃO DIRECIONAL HORIZONTAL (HDD) - REDE DE 500 MM   | M     | 145,00     | 5.494,50 | 7.007,14 | 1.016.035,30          |
|         |          | <b>5.0</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO</b>  |       |            |          |          | <b>129.083.919,35</b> |
| SINAPI  | 96001    | 5.1        | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019   | M2    | 177.000,00 | 7,09     | 9,04     | 1.600.080,00          |
| SINAPI  | 97914    | 5.2        | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020  | M3XKM | 265.500,00 | 2,55     | 3,25     | 862.875,00            |
| SETOP   | RO-40114 | 5.3        | RASPAGEM E LIMPEZA DE VEGETAÇÃO COM REGULARIZAÇÃO DO TERRENO   | M2    | 246.200,00 | 0,15     | 0,19     | 46.778,00             |
| SICRO   | 4011209  | 5.4        | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO   | M2    | 100.000,00 | 1,10     | 1,40     | 140.000,00            |
| SINAPI  | 96397    | 5.5        | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019  | M3    | 1.000,00   | 251,49   | 320,73   | 320.730,00            |
| SINAPI  | 96396    | 5.6        | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES -   | M3    | 5.000,00   | 184,77   | 235,64   | 1.178.200,00          |



|        |          |      |   |       |              |          |          |               |
|--------|----------|------|---|-------|--------------|----------|----------|---------------|
|        |          |      | EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019  |       |              |          |          |               |
| SICRO  | 4011287  | 5.7  | BASE DE SOLO MELHORADO COM 3% DE CIMENTO E MISTURA NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA  | M3    | 9.000,00     | 51,30    | 65,42    | 588.780,00    |
| SETOP  | RO-41344 | 5.8  | TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,10 KM   | M3XKM | 825.000,00   | 1,15     | 1,47     | 1.212.750,00  |
| SETOP  | RO-51228 | 5.9  | IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)  | M2    | 280.000,00   | 3,79     | 4,83     | 1.352.400,00  |
| SETOP  | RO-51229 | 5.10 | PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)  | M2    | 1.776.666,67 | 2,02     | 2,58     | 4.583.800,01  |
| SINAPI | 102332   | 5.11 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020  | TXKM  | 1.016.883,33 | 1,54     | 1,96     | 1.993.091,33  |
| SETOP  | 102333   | 5.12 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                                     | TXKM  | 680.883,33   | 0,62     | 0,79     | 537.897,84    |
| SINAPI | 95996    | 5.13 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019  | M3    | 6.800,00     | 1.415,87 | 1.805,66 | 12.278.488,00 |
| SINAPI | 95995    | 5.14 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019   | M3    | 46.500,00    | 1.633,83 | 2.083,62 | 96.888.330,00 |
| SINAPI | 95876    | 5.15 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020  | M3XKM | 1.599.000,00 | 1,86     | 2,37     | 3.789.630,00  |
| SINAPI | 93593    | 5.16 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020  | M3XKM | 1.066.000,00 | 0,75     | 0,96     | 1.023.360,00  |
| SETOP  | RO-41207 | 5.17 | REPERFILAMENTO DE PAVIMENTO (PARA CBUQ E PRÉ-MISTURADO A FRIO) (APLICAÇÃO COM MOTONIVELADORA, EXCLUI O FORNECIMENTO DA MASSA)   | T     | 3.400,00     | 16,74    | 21,35    | 72.590,00     |
| SETOP  | RO-42208 | 5.18 | USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA REPERFILAMENTO (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS AGREGADOS; EXCLUI O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS) | M3    | 1.416,67     | 339,93   | 433,51   | 614.139,17    |
|        |          | 6.0  | CONSERVAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO  |       |              |          |          | 796.669,40    |



|        |          |     |   |     |           |        |          |                     |
|--------|----------|-----|---|-----|-----------|--------|----------|---------------------|
| SETOP  | RO-41334 | 6.1 | REMENDO PROFUNDO - RECOMPOSIÇÃO DA CAMADA GRANULAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DE CAMADA GRANULAR E REVESTIMENTO BETUMINOSO, TRANSPORTE PARA BOTA-FORA, ESCAVAÇÃO E CARGA DO MATERIAL GRANULAR)  | M3  | 1.200,00  | 197,71 | 252,14   | 302.568,00          |
| SETOP  | RO-43246 | 6.2 | CONFORMAÇÃO DO LEITO ESTRADAL, INCLUSIVE UMIDECIMENTO   | HÁ  | 185,00    | 839,36 | 1.070,44 | 198.031,40          |
| SETOP  | RO-41388 | 6.3 | ENCASCALHAMENTO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E DESCARGA, UMIDECIMENTO E ESPALHAMENTO DO MATERIAL)  | M3  | 17.500,00 | 10,68  | 13,62    | 238.350,00          |
| SETOP  | RO-41295 | 6.4 | ROÇADA MECANIZADA (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL ATÉ 5 KM)  | HÁ  | 60,00     | 754,33 | 962,00   | 57.720,00           |
|        |          | 7.0 | <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>  |     |           | 0      |          | <b>1.390.095,50</b> |
| SETOP  | RO-41237 | 7.1 | LINHAS DE RESINA ACRÍLICA DE ATÉ 0,6MM DE ESPESSURA E LARGURA = 0,10 M (EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)  | M   | 84.400,00 | 3,02   | 3,85     | 324.940,00          |
| SETOP  | RO-41243 | 7.2 | LINHAS DE RESINA ACRÍLICA 0,6MM COM LARGURA > 0,30M (EXECUÇÃO, INCLUSIVE PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)   | M2  | 6.350,00  | 26,68  | 34,03    | 216.090,50          |
| SICRO  | 5213408  | 7.3 | PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM   | M2  | 4.000,00  | 46,74  | 59,61    | 238.440,00          |
| SETOP  | RO-41763 | 7.4 | DEFENSA SINGELA SEMI-MALEÁVEL SV-DSM-02 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)  | M   | 1.250,00  | 383,05 | 488,50   | 610.625,00          |
|        |          | 8.0 | <b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>  |     |           | 0      |          | <b>8.700.024,00</b> |
| SINAPI | 6879     | 8.1 | ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014  | CHP | 2.400,00  | 186,10 | 237,33   | 569.592,00          |
| SINAPI | 7049     | 8.2 | ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 2.400,00  | 192,00 | 244,86   | 587.664,00          |
| SINAPI | 5932     | 8.3 | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014   | CHP | 2.400,00  | 229,96 | 293,27   | 703.848,00          |
| SINAPI | 89035    | 8.4 | TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014  | CHP | 2.400,00  | 113,04 | 144,16   | 345.984,00          |



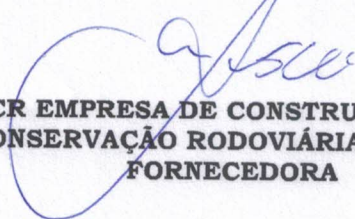
|        |        |      |  |     |          |          |           |                     |
|--------|--------|------|--|-----|----------|----------|-----------|---------------------|
| SINAPI | 89032  | 8.5  | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014   | CHP | 2.400,00 | 154,45   | 196,97    | 472.728,00          |
| SINAPI | 90991  | 8.6  | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF_10/2014  | CHP | 2.400,00 | 185,25   | 236,25    | 567.000,00          |
| SINAPI | 5944   | 8.7  | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014   | CHP | 2.400,00 | 234,40   | 298,93    | 717.432,00          |
| SINAPI | 90692  | 8.8  | MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NO MINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015  | CHP | 2.400,00 | 108,19   | 137,97    | 331.128,00          |
| SINAPI | 83362  | 8.9  | ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_05/2023 | CHP | 2.400,00 | 228,74   | 291,71    | 700.104,00          |
| SINAPI | 89257  | 8.10 | VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 2,13M A 4,55 M, POTÊNCIA 100 HP CAPACIDADE 400 T/H - CHP DIURNO. AF_11/2014  | CHP | 2.400,00 | 300,93   | 383,78    | 921.072,00          |
| SINAPI | 95631  | 8.11 | ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016  | CHP | 2.400,00 | 200,15   | 255,25    | 612.600,00          |
| SINAPI | 91386  | 8.12 | CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014      | CHP | 4.800,00 | 223,80   | 285,41    | 1.369.968,00        |
| SINAPI | 5901   | 8.13 | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014    | CHP | 2.400,00 | 261,67   | 333,71    | 800.904,00          |
|        |        | 9.0  | <b>MÃO DE OBRA</b>   |     |          | 0        |           | <b>1.729.723,92</b> |
| SINAPI | 101452 | 9.1  | SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | MÊS | 96,00    | 3.158,54 | 4.028,09  | 386.696,64          |
| SINAPI | 101450 | 9.2  | RASTELEIRO DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | MÊS | 48,00    | 3.350,49 | 4.272,88  | 205.098,24          |
| SINAPI | 93564  | 9.3  | APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | MÊS | 24,00    | 3.877,13 | 4.944,50  | 118.668,00          |
| SINAPI | 93572  | 9.4  | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | MÊS | 24,00    | 8.730,66 | 11.134,21 | 267.221,04          |



|        |          |      |  |    |           |        |        |              |
|--------|----------|------|--|----|-----------|--------|--------|--------------|
| SINAPI | 90781    | 9.5  | TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | H  | 2.000,00  | 36,78  | 46,91  | 93.820,00    |
| SINAPI | 88321    | 9.6  | TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H  | 2.000,00  | 39,22  | 50,02  | 100.040,00   |
| SINAPI | 90777    | 9.7  | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | H  | 3.600,00  | 97,59  | 124,46 | 448.056,00   |
| SINAPI | 90768    | 9.8  | ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H  | 1.200,00  | 71,96  | 91,77  | 110.124,00   |
|        |          | 10.0 | <b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>   |    |           | 0      |        | 1.634.408,00 |
| SETOP  | RO-42838 | 10.1 | DRENO PROFUNDO COM BRITA, SEM SELO, COM 1,50X0,40 M ENVOLVIDO EM MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA, COM TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PERFURADO, DE 100MM TIPO DR.DP-02 (EXECUÇÃO INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO TRANSPORTE DOS AGREGADOS) | M  | 5.100,00  | 121,28 | 154,67 | 788.817,00   |
| SICRO  | 2003611  | 10.2 | DRENO SUB-SUPERFICIAL - DSS 04 - TUPO PEAD E BRITA COMERCIAL   | M  | 4.600,00  | 63,16  | 80,55  | 370.530,00   |
| SICRO  | 4413905  | 10.3 | HIDROSSEMEADURA  | M2 | 12.750,00 | 6,31   | 8,05   | 102.637,50   |
| SINAPI | 91074    | 10.4 | EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO COM ESPESSURA DE 10 CM, ARMADO COM TELA, INCLINAÇÃO MENOR QUE 90°, APLICAÇÃO CONTÍNUA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO COM 3 M <sup>3</sup> /H DE CAPACIDADE. AF_01/2016   | M2 | 2.050,00  | 142,45 | 181,67 | 372.423,50   |

Pará de Minas/MG, 26 de outubro de 2023.

  
**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRÉSIDENTE DO CISPARÁ**

  
**ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E**  
**CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA**  
**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

Nome: *Fernando Rafael A.B. Gonçalves*  
CPF: 12341693636

Nome: *Dominis Mine Brito do Carmo*  
CPF: 081388446-20